



PROTOCOLO nº 0417 2019
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 23 08 19
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 173/2019

Rio Bananal - ES, 12 de Agosto de 2019.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1639/2019, que 1638/2019, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 803/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]
FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

JORDAN LÁZARO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo
MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 12 de Agosto de 2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 803/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando recomendação constante do item I, do Termo de Notificação nº 03488/2017-8 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, apresentamos o presente projeto que altera a lei nº 803/2006, acrescentando novas regras para a concessão de aposentadoria por invalidez.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



PROTOCOLO nº 0412 2019
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 23/08/2019

**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI Nº. 1639, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 803/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 28 da Lei Municipal 803/2006 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 28 – (...)

§ 10 – O segurado aposentado por invalidez fica obrigado a submeter-se a exames médico periciais a realizar-se bianualmente, por Junta Médica composta de três médicos, com, ao menos, um especialista na área e/ou especialização em perícia médica, preferencialmente, por médico ou junta médica diversa daquela que concedeu o ato originário.

§ 11 – O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 12 – A cassação da aposentadoria por invalidez deverá ser precedida de processo administrativo.

§ 13 – Para efeitos de aplicação da regra estabelecida pelo Art. 40, § 21, da Constituição Federal, as doenças de que trata o § 6º deste artigo serão consideradas doenças incapacitantes”.

Art. 2º Enquanto lei complementar federal não disciplinar acerca da aposentadoria especial, nos termos do Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, em obediência à Súmula Vinculante Nº. 33, serão aplicadas, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social, para a concessão de aposentadorias especiais de que trata este artigo.

Art. 3º No ato da admissão, o servidor público efetivo deverá promover o registro de informações previdenciárias, de forma declaratória, quanto ao tempo de contribuição anterior ao ato de sua admissão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos doze (12) dia no mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019).


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal